



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Ratificação	9
PODER LEGISLATIVO	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1312/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020. (Regulamenta a compensação de créditos em precatórios com débitos de natureza tributária ou não, instituída pela Lei Municipal nº 1088, de 24 de junho de 2020)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as normas da Lei Municipal nº 1088, de 24 de junho de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º. A compensação prevista na Lei Municipal nº 1088, de 24 de Junho de 2020 fica regulamentada nos termos deste decreto.

Artigo 2º. Constitui parte legítima para pleitear a compensação prevista na Lei Municipal nº 1088, de 24 de Junho de 2020, tanto o interessado que comprove a titularidade de crédito representado por precatório decorrente de relação processual estabelecida com o Município de São Joaquim da Barra – SP quanto o interessado que comprove sua condição de cessionário de crédito de precatório.

Artigo 3º. Na hipótese de cessão do precatório, exigir-se-á do cessionário, em respeito aos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1088, de 24 de Junho de 2020 e §§ 13 e 14 do artigo 100 da Constituição Federal, a demonstração de sua condição de cessionário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do instrumento de cessão protocolado e homologado no Tribunal de origem, do qual deverá constar a porcentagem do crédito cedido.

II - A comprovação da cadeia dominial da cessão do crédito, de maneira individualizada, desde o credor originário até o último titular do crédito a ser compensado, mediante demonstração de que a documentação pertinente foi protocolada e homologada nos autos judiciais que originaram o precatório e nos autos do próprio precatório.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 3 de 10



§ 1º. A homologação judicial do instrumento de cessão deverá ser comunicada pelo interessado à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE.

§ 2º. Na hipótese de não ter sido indicada a porcentagem do crédito cedido, o instrumento de cessão deverá ser retificado para consigná-la.

§ 3º. Sendo parcial a cessão, o interessado poderá requerer a compensação apenas da parte adquirida do crédito.

§ 4º. Caso exista mais de uma cessão do mesmo crédito de precatório, independentemente da data de sua celebração ou de sua comunicação ao juízo de origem, a compensação somente poderá ser realizada mediante autorização judicial.

Artigo 4º.

Na hipótese descrita no artigo 3º deste decreto, deverá o interessado comprovar que o advogado que atuou na origem do precatório anuiu com a sua utilização na compensação ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º. A anuência de que trata o "caput" deste artigo deverá ser firmada por escrito, em termo próprio.

§ 2º. Considera-se justificada a impossibilidade de comprovação da anuência de que trata o "caput" deste artigo, nas seguintes hipóteses:

I - Não localização do advogado no endereço constante do cadastro da Ordem dos Advogados do Brasil, comprovada por meio de carta registrada com aviso de recebimento e serviço de entrega em "mão própria".

II - Falecimento do advogado, comprovado por certidão de óbito, caso ele não integre sociedade de advogados.

§ 3º. Supre a anuência do advogado originário, a demonstração inequívoca, pelo interessado:

I - Da inexistência de valores de honorários a receber pelo advogado originário.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 4 de 10



II - De que o advogado originário quedou-se inerte por, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados de sua notificação para manifestar sua aquiescência com a compensação.

§ 4º. Na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo, o suprimento da anuência somente ocorrerá se da notificação constar expressamente que o advogado originário deverá protocolar manifestação no Departamento Municipal de Secretaria e Expediente, em caso de discordância com a compensação.

Artigo 5º. O requerimento de compensação, em qualquer hipótese, deverá ser realizado por advogado que detenha poderes específicos para o ato.

Artigo 6º. O requerimento de compensação, dirigido ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças, deverá ser protocolo no Departamento Municipal de Expediente e Secretaria, com a indicação do valor do crédito tributário e precatório a serem compensados, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identificação do interessado ou do representante legal da pessoa jurídica, contendo a indicação dos números do RG e CPF.

II - Cópia do contrato social ou estatuto social, devidamente inscrito no respectivo registro, ou certidão de empresário individual, no caso de pessoa jurídica.

III - Comprovante de endereço atualizado do interessado ou do representante legal da pessoa jurídica.

IV - Procuração atualizada outorgada ao advogado com poderes específicos para o requerimento da compensação.

V - Cópia da carteira profissional do advogado.

VI - Comprovação de que o débito inscrito em dívida ativa é de titularidade do requerente da compensação.

VII - Anuência do advogado originário com a compensação, se o caso.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 5 de 10



Parágrafo único. No caso de cessão parcial ou total do crédito, adicionalmente aos documentos referidos no "caput" deste artigo, deverão ser juntadas pelo cessionário:

I - A escritura pública ou instrumento particular de cessão, devidamente protocolado e homologado pelo Tribunal de origem, do qual conste o percentual do valor cedido.

II - As petições protocoladas no juízo de origem informando a cadeia de cessões, nos termos do inciso II do artigo 3º deste decreto e cópias das decisões que as homologaram.

III - Declaração emitida pelo interessado, sob as penas da lei, de que desconhece outras cessões do crédito que se pretenda compensar.

IV – Autorização judicial, no caso descrito no § 4º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 7º.

Do requerimento de compensação constará expressamente que o interessado:

I - Afirma, sob as penas da lei, ser o titular do crédito do precatório objeto do requerimento.

II - Desiste de qualquer espécie de impugnação, recurso ou medida judicial voltada à invalidação ou alteração do montante do precatório.

III - Tem ciência inequívoca de que o requerimento será indeferido caso exista discussão judicial relativa ao precatório em sede de ação rescisória ou em qualquer medida judicial promovida pelo Município de São Joaquim da Barra – SP.

IV - Renuncia ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações ou embargos à execução fiscal que tenham por objeto o débito inscrito cuja compensação se pretenda, bem como que desiste de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo.

V - Autoriza o Município a levantar os valores depositados judicial ou extrajudicialmente em garantia do débito inscrito e tem ciência inequívoca de que os seus montantes serão aplicados para o pagamento da dívida, procedendo-se à compensação pelo saldo remanescente, se houver.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 6 de 10



Artigo 8º. A apresentação do requerimento de compensação acarretará os seguintes efeitos:

I – Confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária.

II - Renúncia expressa e irretratável quanto à apresentação de defesa, recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos, relativamente ao precatório, assim como ao débito inscrito em dívida ativa.

III - Renúncia expressa a qualquer direito com vistas à provocação futura, em sede administrativa ou judicial, e de questionamentos acerca do principal ou acessórios relativos ao crédito de precatório utilizado na compensação.

§ 1º. O requerimento de compensação não suspenderá a exigibilidade do débito inscrito, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

§ 2º. O mero requerimento de compensação, enquanto pendente a análise do mérito, não constitui causa suficiente para a emissão de certidão de regularidade fiscal.

Artigo 9º. O requerimento de compensação será apreciado pelo Departamento Municipal de Finanças, através de seu Diretor, e Procuradoria Jurídica, através dos procuradores responsáveis pelo controle dos precatórios judiciais.

Artigo 10. O requerimento de compensação terá seu mérito analisado e será deferido desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Previsão do precatório no Orçamento vigente no Município.

II - Apresentação, pelo interessado, de todos os documentos exigidos pelos artigos 7º e 8º deste decreto.

III - Parecer favorável do Diretor do Departamento Municipal de Finanças.

IV - Parecer favorável dos procuradores responsáveis pelo controle dos precatórios judiciais.

V - Decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 7 de 10



Artigo 11. Deferido o requerimento, a compensação será efetivada pelo Departamento Municipal de Finanças.

§ 1º A compensação implicará na extinção do crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado.

§ 2º Efetivada a compensação, subsistindo saldo de precatório ou de crédito tributário, o valor remanescente permanecerá sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistentes, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

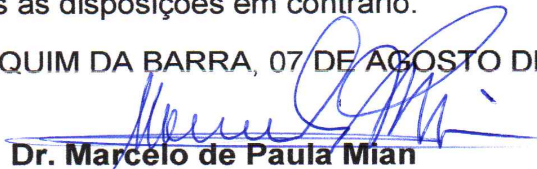
Artigo 12. Depois de efetivada a transação e a utilização do precatório, total ou parcial, a Procuradoria Jurídica do Município, através dos procuradores responsáveis pelo controle dos precatórios judiciais, deverá oficiar o Presidente do Tribunal competente comunicando a quitação (total ou parcial) do referido precatório.

Artigo 13. Atendidas todas as exigências da Lei Municipal nº 1088, de 24 de Junho de 2020 e deste decreto, caberá ao Diretor Municipal de Finanças, mediante a anuência da Chefia de Gabinete do Poder Executivo, homologar a compensação, por meio da expedição de ato próprio.

Artigo 14. O titular do crédito considerado de pequeno valor decorrente de obrigação do Município de São Joaquim da Barra - SP, resultante de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, após expedição de ofício contendo a necessária Requisição de Pequeno Valor - RPV, do juízo competente, poderá realizar pedido de compensação, observando, no que forem cabíveis, as normas da Lei Municipal nº 1088, de 24 de Junho de 2020 e deste decreto.

Artigo 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE AGOSTO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 8 de 10

Portarias



PORTARIA N.º 1326/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.
“Nomeia membros para compor a Câmara de Conciliação de Precatórios.”

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 763, de 16 de março de 2017;

Resolve:

- I. A Câmara de Conciliação de Precatórios passa a ser constituída dos seguintes membros:

Representante da Procuradoria Jurídica:

MARCO AURÉLIO SILVA FERREIRA

RG nº 43.303.625-4 SSP/SP

CPF nº 327.688.438-06

Representante do Departamento Municipal de Contabilidade:

ADRIANO MACEDO BARDON

RG nº 43.303.625-4 SSP/SP

CPF nº 357.475.598-85

Representante do Departamento Municipal de Finanças:

HELICIO BERNARDES DE CAMARGOS JUNIOR

RG nº 49.241.826-3 SSP/SP

CPF nº 411.734.398-03

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE AGOSTO DE 2020.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1948/2020.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, inscrita no CNPJ 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual nº 275.001.195.110, situada na Rua 7, nº 159 – Centro, na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, CEP. 13.540-000, para aquisição de 1.000 Cestas Básicas do tipo Assistencial, que serão doadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, que se acentuou em função da pandemia causada pelo vírus COVID-19, pelo valor total de R\$89.900,00 (OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 05 de agosto de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terça-feira, 11 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 694

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - CEP 14.600-000

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 21/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

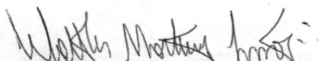
“Substituição de servidor”

Walter Martins Júnior, Presidente da Câmara de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as férias do Senhor **IGOR AUGUSTO NEGRI DONINI, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, no período de **11 de agosto a 25 de agosto de 2020**, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

- I. Fica designado como Controlador Interno, o Senhor **ORLANDO FARINELLI NETO**, Procurador Jurídico da Câmara de São Joaquim da Barra, em substituição ao Senhor **IGOR AUGUSTO NEGRI DONINI**, no período de 11 de agosto a 25 de agosto de 2020.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE AGOSTO DE 2020.


Walter Martins Júnior
Presidente da Câmara